



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco – ES*  
*Tel.: (27) 3756 – 2720*

**LEI Nº 1.267, de 23 de maio de 2022.**

**PROÍBE A FIXAÇÃO DE CARTAZES, BANNERS, FAIXAS E FOLHETOS EM ÁRVORES E POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE REDE TELEFÔNICA OU INTERNET, BEM COMO VEICULAÇÃO IREGULAR DE PROPAGANDAS EM MUROS DE IMÓVEIS PÚBLICOS OU PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica proibida a afixação de cartazes, banners, faixas e folhetos em árvores e postes de iluminação pública e de rede telefônica ou internet, bem como a veiculação de propagandas por meio de pinturas em muros de imóveis públicos ou particulares do Município de Barra de São Francisco.

Art. 2º Ao constatar a fixação de panfletos, banners, faixas e cartazes em árvores e postes de iluminação pública e/ou de rede telefônica ou internet do Município, a equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável notificará o responsável pela publicidade para retirada do material fixado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação de multa no valor de 10 (dez) unidades de referência do Município ao responsável pela publicidade em caso de descumprimento.

§ 1º Retirada em 72 (setenta e duas) horas de todos os panfletos, banners, faixas e cartazes que foram colados irregularmente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco – ES  
Tel.: (27) 3756 – 2720*

§ 2º Em caso de reincidência da prática de afixação pelo mesmo infrator após notificado na forma deste dispositivo, independentemente do local da infração, a multa será fixada no dobro da prevista no caput deste artigo.

Art. 3º Ao constatar a veiculação de propagandas por meio de pintura em muros de imóveis residências e comerciais no município de Barra de São Francisco sem autorização ou licença municipal, a equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável notificará o responsável pelo imóvel para retirada da propaganda no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de 5 (cinco) salários-mínimos ao responsável pela publicidade em caso de descumprimento.

§ 1º Na notificação da multa *deverá constar a exigência* de retirada da propaganda em 30 (trinta) dias.

§ 2º - A não retirada do material ou da propaganda após o prazo estabelecido na notificação acarretará multa em dobro ao infrator.

Art. 4º Será regulamentado pelo Poder Executivo a presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 23 de maio de 2022.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA  
Presidente da Câmara Municipal